



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO E CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS
Nº. 41/2017**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WALMOR BRESCIANI LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº. 91.635.193/0001-02, com endereço na Avenida Pinheiro, 2067, Missões, Soledade/RS, neste ato representado por **EDSON LOPES DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob nº. 975.129.150-04, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao **Edital Licitação, modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 34/2017**, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo e casco de botijão de gás conforme descrito no Edital modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 34/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Item	Quant. Mínima	Quant. Máx.	Un.	Descrição	V. Un. (R\$)
1	1,00	35,00	Und	Carga de gás liquefeito de petróleo P/2	32,00
2	1,00	35,00	Und	Carga de gás liquefeito de petróleo P/5	36,00
3	1,00	35,00	Und	Carga de gás liquefeito de petróleo P/8	44,00
4	1,00	850,00	Und	Carga de gás liquefeito de petróleo P/13	62,00
5	1,00	30,00	Und	Carga de gás liquefeito de petróleo P/45	295,00
6	1,00	15,00	Und	Casco de botijão de gás 02 kg	130,00
7	1,00	15,00	Und	Casco de botijão de gás 05 kg	140,00
8	1,00	15,00	Und	Casco de botijão de gás 08 kg	120,00
9	1,00	15,00	Und	Casco de botijão de gás 13 kg	120,00
10	1,00	15,00	Und	Casco de botijão de gás 45 kg	480,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1 do Edital;

3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

3.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

3.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10.2. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. DIVERSAS	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	339030040000
---------------	-------------------------------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – A **CONTRATADA** deverá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos itens objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas no edital;
- b) Deverá ser entregue, o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargo;
- c) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.
- e) obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na ao contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

II - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na ao contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE

6.1. Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, devendo estar em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição dos itens defeituosos ou desconformidade com as especificações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade das secretarias;

7.1.2. A empresa vencedora somente deverá entregar os produtos com a prévia autorização fornecida pelo setor de compras da prefeitura.

7.1.3. A entrega dos produtos será por conta da empresa vencedora dentro do perímetro urbano, conforme a solicitação e endereço fornecido pela Prefeitura.

7.1.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.1.5. A empresa vencedora deverá adequar as instalações como substituição de mangueira e válvula, caso haja necessidade.

7.1.6. A empresa deverá apresentar, no momento da entrega, a certificação compulsória do INMETRO dos itens 06 a 10 (*casco de botijão de gás*).

7.1.7. A qualquer momento, o Município poderá exigir a conferência da pesagem das cargas dos botijões de gás.

7.2. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

7.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até **final do exercício de 2017**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1.As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 07 de abril de 2017.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WALMOR BRESCIANI LTDA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Registrado sob nº contrato
Soledade, 07/04/2017